15.ª Sessão Data 11/05/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente propositura que oportuniza a participação dos artistas locais em eventos musicais que sejam autorizados pelo Poder Público Municipal sob qualquer forma.

É importante ressaltar que as carreiras profissionais dos artistas praiagrandenses serão alavancadas na abertura de shows de maior público, sem que tenham que suportar com ônus inatingível.

Assim, destaco que não haverá prejuízo para o ente público ou para os artistas do evento principal.

É de suma importância a valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura para os munícipes. Lembrando ainda, que, neste contexto, não existem justos motivos que impeçam a criação de tarefas demasiadamente simples.

Sendo assim, conto, desde já, com apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

CARLOS EDUARDO BARBOSA

Vereador

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

PROJETO DE LEI Nº 092/21

Cria "Programa Prata da Casa" que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal, e dá outras providências.

Art.1º É obrigatório a oferta de oportunidade de apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contém com financiamento Público Municipal.

Parágrafo Único. Equipara-se ao financiamento público, para fins desta LEI, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização dos eventos principais.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

Art.3º Esta Lei será regulamentada por decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 11 de maio de 2021.

CARLOS EDUARDO BARBOSA.

Vereador